



**DECRETO MUNICIPAL N° 18 DE 07 DE AGOSTO DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS,  
LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ-PI.**

O Senhor Valdemir Alves da Silva, Prefeito Municipal de Boqueirão do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Orgânica do Município contidas no art.

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização dos dados cadastrais e funcionais dos Servidores Públicos Municipais, lotado na Secretaria Municipal de Educação de Boqueirão do Piauí-PI a fim de possibilitar o completo e correto lançamento de informações sobre a Folha de Pagamento no Sistema, bem como facilitar o planejamento para a adoção de medidas de redução de despesas com pessoal, sem comprometer o funcionamento de serviços públicos essenciais poder de polícia administrativa em condicionar e restringir o uso e gozo de bens públicos em benefício da coletividade.

**DECRETA:**

**Art. 1°.** Fica instituído o Recadastramento dos servidores Públicos Municipais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, ocupantes de cargos de provimento efetivos ativos, da Prefeitura de Boqueirão do Piauí-PI.

**Art. 2°.** O Departamento de Recurso Humanos ficará encarregado pela coleta de documentos e informações, bem como o lançamento e atualização de dados no sistema de folha de pagamento.

**Art. 3°.** O Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais, lotado na Secretaria Municipal de Educação de Boqueirão do Piauí-PI, de que trata o artigo possui caráter obrigatório e será realizado na forma estabelecida neste Decreto.



**Art. 4º.** O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente de 01 de setembro de 2018 a 30 de setembro de 2018.

**Art. 5º.** Fica estabelecido como local do recadastramento dos servidores públicos municipais a sede da Secretaria Municipal de Educação de Boqueirão do Piauí-PI.

**Parágrafo Único** - No período de 01 a 30 de setembro será feito preferencialmente o recadastramento dos Servidores Públicos da Secretaria Municipal de Educação, no horário de atendimento das 8h às 13h.

**Art. 6º.** O Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais, lotado na Secretaria Municipal de Boqueirão do Piauí-PI, será feito mediante o comparecimento pessoal e a apresentação dos originais e cópia dos seguintes documentos:

- I - Cédula de Identidade (RG)
- II - Título de Eleitor
- III - Certidão de Quitação Eleitoral ou Comprovante das Eleições
- IV - Certificado(s) de Formação Acadêmica
- V - CPF (Cadastro de Pessoa Física)
- VI - Certificado ou Carteira de Reservista ou dispensa de incorporação, quando do sexo masculino
- VII - Comprovante de residência atualizado
- VIII - Certidão de nascimento ou casamento, quando for o caso
- IX - Certidão de Nascimento dos filhos, menores de 18 anos ou inválidos de qualquer idade, quando houver
- X - PIS/PASEP
- XI - Declaração de Acúmulo de Cargos
- XII - CNH (Carteira Nacional de Habilitação) para os ocupantes dos cargos efetivos de motorista
- XIII - Ato de Administrativo de nomeação e posse de cargo efetivo.

**Art. 7º.** O servidor público municipal, lotado na Secretaria Municipal de Educação que, sem justificativa, deixar de se recadastrar no prazo estabelecido no presente decreto, terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



**Parágrafo Único** - O pagamento a que se refere o *caput* deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento pelo servidor municipal.

**Art. 8º.** O servidor público municipal, lotado na Secretaria Municipal de Educação responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas, que prestar no ato do recadastramento.

**Art. 9º.** A Secretaria Municipal de Educação convocará servidores municipais para participar do processo de recadastramento no período estabelecido no presente Decreto, através da equipe da Secretaria Municipal de Educação de Boqueirão do Piauí-PI.

**Art. 10.** A Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do recadastramento, apresentará relatório final, constando os servidores públicos em efetivo exercício e os servidores em abandono de emprego.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 12.** Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

***Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.***

Gabinete Municipal do Prefeito de Boqueirão do Piauí,  
07 de agosto de 2018.

**VALDEMIR ALVES DA SILVA**

Prefeito Municipal